

DADOS DO PROCESSO

JUIZ: MARCELO EDUARDO DE SOUZA
PROCESSO Nº: [1006635-16.2016.8.26.0132/01](#) - Cumprimento de sentença
VARA: 3ª Vara Cível
COMARCA: Catanduva do Estado de São Paulo

EXEQUENTE: ADELAIDE SALAZAR CABRERA CEDRO (CPF/MF 148.348.898-58) por meio de seus representantes legais;

EXECUTADOS: SUELI DE FATIMA FARIAS (CPF/MF 109.456.968-25), JOSE VANZELLA (CPF/MF 188.541.688-15) e seus respectivos cônjuges se casados forem;

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU.

DESCRIÇÃO DO BEM

IMÓVEL: O DOMÍNIO ÚTIL DE 01 (UM) TERRENO foreiro, sem benfeitorias, medindo onze (11) metros de frente e de fundos, por vinte e dois (22) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Siqueira Campos; do lado direito com Amadeu Gil; do lado esquerdo com Pedro Vanzella e Geraldo Vanzella; e nos fundos com José Pampanin; localizado do lado par da Rua Siqueira Campos. Conforme AV.3 foi edificado no terreno uma casa de tijolos e cobertura de telhas, com diversos cômodos internos, com uma área na frente e outra nos fundos, possuindo instalações elétricas e sanitárias, com frente para a Rua Dr. Adhemaro Godoy, nº 226, com 155,54m² de área construída. CADASTRO MUNICIPAL: 000556000. MATRÍCULA Nº 8.979 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: Casa composta por garagem na frente para 2 carros, hall de entrada, 01 sala, 03 quartos, sendo 01 tipo suíte, 01 banheiro, copa, cozinha, lavanderia, 01 quartinho de despejo, 01 banheiro externo, 01 varanda grande no fundo, fechada de grade na frente com portão. Nos fundos do terreno tem construído uma pequena edícula. A construção é de boa qualidade e está em bom estado de conservação.

LOCALIZAÇÃO: Rua Dr. Adhemaro Godoy, 226 - Cajobi, SP, 15410-000.

DEPOSITÁRIO: JOSE VANZELLA (CPF/MF 188.541.688-15).

ONUS: Consta nas fls. 108-109 o **TERMO DE PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.6 PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 985,06 (novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) em 02 de outubro de 2024. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN, e entendimento do STJ (AREsp: 1650732 SP 2020/0012588-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 10/03/2022). Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 01/10/2024, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até 01/10/2024, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 02/10/2024, **NÃO CONSTAM** no

banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

- DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 21.721,32 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) em 29 de setembro de 2022 (fls. 171).
- HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).
- TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

INFORMAÇÕES DO LEILÃO

- AVALIAÇÃO:** **R\$ 315.938,09 (trezentos e quinze mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos)** em setembro/2024. O valor de avaliação será atualizado à época das praças com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- DATAS:** O leilão ocorrerá em **uma única etapa**, conforme datas e horários abaixo:
Início em 22/11/2024 a partir das 09:00 horas e encerrará em 17/12/2024 a partir das 14:00 horas, correspondente à 50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada que deverá ser efetuado diretamente no sistema do gestor.
- PORTAL:** **SUBLIME LEILÕES**, site www.sublimeleiloes.com.br.
LEILOEIRO: CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.
- CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.
- PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, (termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de guia judicial ou outro meio a ser indicado pelo leiloeiro oficial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail:

judicial@sublimeleiloes.com.br. Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

INTIMAÇÕES: A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONDIÇÕES DO SISTEMA

A avaliação será atualizada mensalmente de forma automática pelo sistema. Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

Catanduva, 2 de outubro de 2024.

MARCELO EDUARDO DE SOUZA

Juiz de Direito